

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 774, DE 2017

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

CD/1781.75669-62

EMENDA N° - CM

TEXTO

Dê-se ao Art. 8º e ao Art. 8º-A a seguinte redação:

“Art. 8º. Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 e as empresas do setor de fabricação de aeronaves, enquadradas nas classes 30.41-5, 30.42-3 e 33.16-3 da CNAE 2.0.” (NR)

“Art. 8º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0 e de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para as empresas do setor de fabricação de aeronaves, enquadradas nas classes 30.41-5, 30.42-3 e 33.16-3 da CNAE 2.0.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Nos termos da MP 774/2017 foram revogados os dispositivos da lei 12.546 de 2011 que, no âmbito do plano Brasil Maior, permitiam às empresas do setor aeroespacial recolher 2,5% de sua receita bruta em substituição ao recolhimento de 20% sobre suas folhas de pagamentos.

Tal mudança gera expressiva perda de competitividade a um setor que depende quase que exclusivamente de sua capacidade de exportar produtos de alta tecnologia produzidos no Brasil. O momento não poderia ser mais inóportuno, dada a competição internacional cada vez mais predatória, alvo inclusive de ações recentes perante a Organização Mundial de Comércio por parte do Brasil. O País anda em sentido oposto ao de seus principais concorrentes, que não cessam de estimular suas indústrias nacionais do setor aeroespacial, dada sua condição estratégica de setor altamente tecnológico, com empregos de altíssima capacitação. O Brasil é o único país no hemisfério sul com uma indústria aeroespacial em tão relevante nível de desenvolvimento.

No País, são gerados por este setor cerca de 25 mil empregos diretos de alta capacitação tecnológica, o que se traduz em uma das maiores médias de geração de renda, considerando todos os setores da economia. Segundo a Associação das Indústrias Aeroespaciais do Brasil (AIAB), estimativas conservadoras apontam que os empregos do setor e seu efeito renda são responsáveis por cerca de 200 mil postos de trabalho em todo o País.

A mudança das regras, portanto, é um grave risco à sustentabilidade do setor aeroespacial brasileiro. Motivo pelo qual se faz necessária a inclusão da presente emenda à MP 774/2017, cujo objetivo é a manutenção do setor nas regras vigentes até a publicação desta MP.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2017.

Deputado Federal JOSÉ STÉDILE PSB/RS



CD/1781.75669-62